



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ASSESSORIA DE GABINETE

DECRETO Nº 4.803 DE 28 DE ABRIL DE 2016

DISPÕE SOBRE MEDIDAS VISANDO
O EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO E
FINANCEIRO PARA O
ENCERRAMENTO DO MANDATO NO
EXERCÍCIO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, XIV e XXIV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de garantir o encerramento do exercício financeiro de 2016 de acordo com os procedimentos definidos na legislação vigente e em tempo hábil, que permita à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação, por meio de sua Gestora de Contabilidade, efetuar todos os registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais ocorridas durante o exercício, no Sistema Integrado de Administração Financeira Municipal;

Considerando também a necessidade de atender às disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2726, de 07 de dezembro de 2015;

DECRETA:

CAPÍTULO I
Considerações Iniciais

Art. 1º. Fica determinado à Controladoria Geral e às demais unidades administrativas, o fiel cumprimento de todos os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, com ênfase:

- I - às metas bimestrais de arrecadação;
- II - às metas de despesa;
- III - às metas de resultado primário e nominal;
- IV - aos limites de endividamento;
- V - à geração de despesas nos dois últimos quadrimestres;

Decreto nº 4.803/2016



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSESSORIA DE GABINETE

VI - ao limite de gastos e geração de despesas com pessoal;

VII - ao cumprimento dos prazos dos relatórios de Gestão Fiscal e de Execução Orçamentária.

Parágrafo único. Quando verificada a possibilidade do não cumprimento de algumas das metas estabelecidas, haverá a necessidade de justificativa e estabelecer o prazo e os mecanismos que serão imediatamente adotados para efetivar o cumprimento.

Art. 2º. Nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº. 101/2000, sempre que a receita realizada no bimestre anterior demonstrar possibilidade de comprometimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas na LDO, fica determinado:

I - a limitação de empenho e de movimentação financeira de acordo com o que foi estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

II - a redução da despesa para compensar a queda da receita, observadas as despesas de caráter obrigatório;

III - assegurar a correta execução do orçamento, observados os valores orçamentários de cada unidade administrativa;

IV - limitar a abertura de créditos adicionais e não autorizar a emissão de empenho sem comprovada a disponibilidade financeira por fonte de recursos.

§ 1º. As ações definidas neste artigo deverão ser efetivadas no máximo em 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre que evidenciou o desequilíbrio.

§ 2º. A inexistência de recursos financeiros suficientes para dar cobertura às despesas realizadas nos dois últimos quadrimestres representa o descumprimento das normas da LRF e será atribuída a responsabilidade ao agente que autorizar ou der causa ao ato.

Art. 3º. As disponibilidades financeiras da Tesouraria Geral do Município e dos Fundos Municipais, deverão observar o princípio da unidade de Tesouraria, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com o objetivo de otimizar o fluxo de caixa do Município para o cumprimento das obrigações legais e constitucionais.

§ 1º. As disponibilidades financeiras serão mantidas em suas respectivas contas correntes, mas serão consideradas para fins de limites para inscrição de restos a pagar, os valores consolidados em sua respectiva fonte de recursos.

Decreto nº 4.803/2016



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSESSORIA DE GABINETE

§ 2º. A consolidação das disponibilidades financeiras observará as vinculações legais dos recursos financeiros e orçamentários, conforme modelo do Anexo I que integra este Decreto.

Art. 4º. Os dirigentes dos Fundos Municipais, Autarquias e Conselhos Municipais deverão:

I - manter controles das disponibilidades e cronograma de pagamentos observando as fontes de recursos orçamentários e financeiros;

II - manter a conciliação das contas contábeis visando estabelecer conferência com os saldos de disponibilidades financeiras informadas pelos extratos bancários;

III - manter conciliação dos dados informados no demonstrativo mensal de disponibilidades financeiras e cronograma de pagamentos de acordo com as informações disponibilizadas no Sistema utilizado pelo Município;

IV - os Conselhos Municipais deverão reunir-se até o dia 28 de dezembro de 2016 e emitir parecer sobre os recursos que estão sob sua jurisdição, em especial o Conselho do FUNDEB, que deverá emitir parecer sobre as contas de 2016.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação e a Contadoria Geral do Município farão o acompanhamento e o controle das disponibilidades dos órgãos, orientando e normatizando os procedimentos necessários para a evidenciação e utilização das disponibilidades financeiras.

CAPÍTULO II
Anulação e Cancelamento de Restos a Pagar

Art. 6º. Fica constituído o grupo de trabalho para anulação do montante dos saldos de empenhos de exercícios anteriores a 2015, inscritos em restos a pagar, que sera devidamente documentado através de processo administrativo, composto pelos seguintes membros:

- Dilma da Silva Pestana – Matrícula - 5373,
- Eriston do Amaral Silva – Matrícula - 466
- Mirza Jeanne Oliveira Barollo – Matrícula 10742

Art. 7º. Serão cancelados os empenhos emitidos em 2016, inclusive, a partir de 02 de maio de 2016, não liquidados, caso não houver disponibilidade financeira na fonte específica, com exceção dos empenhos destinados ao atendimento de obrigações de natureza constitucional.

Art. 8º. Ficam suspensos todos os pedidos e recebimentos de materiais, medições de obras e de prestação de serviços sem a manifestação formal da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação certificando a

Decreto nº 4.803/2016



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSESSORIA DE GABINETE

disponibilidade financeira para liquidação e quitação da despesa, a partir de 02 de maio de 2016.

Parágrafo único. Exclui da regra imposta pelo caput deste artigo, as despesas de caráter imprescindível e necessárias à continuidade das ações governamentais.

CAPÍTULO III
Inscrição em Restos a Pagar

Art. 9º. Nos termos do art. 68 do Decreto Federal nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, alterado pelo Decreto Federal nº. 7.654, de 23 de dezembro de 2011, a inscrição de despesas como restos a pagar no encerramento do exercício financeiro de 2016 dependerá da observância das condições estabelecidas neste Decreto para empenho e liquidação da despesa.

Art. 10. No fim do exercício financeiro, as despesas orçamentárias empenhadas e não pagas serão inscritas em restos a pagar e constituirão a dívida flutuante.

Art. 11. As inscrições de restos a pagar estão limitadas a disponibilidades financeiras e deverão ser evidenciadas no Anexo I que integra este Decreto.

§ 1º. O Anexo mencionados no caput deste artigo demonstrará os empenhos processados e não processados.

I – para efeito deste Decreto, entende-se como restos a pagar processados aqueles em que a despesa orçamentária percorreu os estágios de empenho e liquidação, restando pendente apenas o estágio do pagamento;

II - os restos a pagar não processados são as despesas não liquidadas quando o serviço ou material contratado não tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro do exercício financeiro, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente.

§ 2º. Os empenhos processados não deverão ser cancelados, quando provado que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação.

§ 3º. Todas as despesas inscritas em restos a pagar, serão segregadas entre as processadas e não pagas e as não processadas, conforme anexos previstos na caput deste artigo.

Art. 12. Os restos a pagar inscritos na condição de não processados e não liquidados terão validade até 30 de março de 2017.

Decreto nº 4.803/2016



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSESSORIA DE GABINETE

§ 1º. Permanecem válidos, após a data estabelecida no caput desse artigo, os restos a pagar não processados que:

I - refiram-se às despesas executadas pelo Município mediante transferência de convênios, contrato de repasses ou programas de descentralização aos Municípios;

II - sejam relativos às despesas do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, do Ministério da Saúde, e do Ministério da Educação.

§ 2º. Os Secretários Municipais são responsáveis, no que lhes couber, pelo cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 13. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados poderá ser atendido à conta de dotação denominada “Despesas de Exercício Anterior”, no exercício que ocorrer o reconhecimento da dívida, mediante processo administrativo interno ou determinação judicial.

Art. 14. Fica determinada à Contabilidade Geral do Município que efetue despacho formalizado à Procuradoria Geral do Município dos Restos a Pagar de exercícios anteriores a 2015, para a devida instauração de processo administrativo de cancelamento, nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO IV Disponibilidade Financeira

Art. 15. Nos termos do inciso I do art. 50 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto nesse Decreto a Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação demonstrará periodicamente as disponibilidades financeiras no exercício de 2016 por fonte de recursos, considerando para efeito de limite de inscrição de restos a pagar a existência de disponibilidade financeira na respectiva fonte de recursos que irá custear as despesas, conforme Anexo I que integra este Decreto.

Art. 16. A inscrição de restos a pagar deve observar as disponibilidades financeiras e condições de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, conforme estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO V Despesas de Exercício Anterior

Art. 17. As despesas não pagas até 31 de dezembro, cujo empenho não foi emitido em favor do credor, que por sua vez forneceu o material ou prestou o

Decreto nº 4.803/2016



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ASSESSORIA DE GABINETE

serviço, e a despesa foi considerada liquidada por ter sido cumprido o terceiro estágio correspondente à liquidação, estando na fase de pagamento, não podendo ser inscrita em restos a pagar por não ter sido empenhada ou por insuficiência de disponibilidade financeira, será classificada como despesas de exercício anterior.

Art. 18. As despesas de exercícios anteriores são originadas de compromissos gerados em exercício financeiro anterior àquele em que deva ocorrer o pagamento, para o qual o orçamento continha crédito próprio com suficiente saldo orçamentário, mas que não tenham sido processados naquele momento.

§ 1º. A contabilização das despesas de exercícios anteriores deve ser reconhecida pelo ordenador de despesa, identificando o nome do favorecido, a importância a ser paga, a data de vencimento do compromisso, a justificativa do fato de a mesma não ter cumprido o ritual de execução orçamentária (*empenho e liquidação*) na época própria e o objeto da despesa (*bem ou serviço*).

§ 2º. A autorização para pagamento das despesas de exercícios anteriores deve ser dada no próprio processo de reconhecimento da dívida, registrando que apenas as despesas processadas (*entrega do bem ou serviço confirmada*) podem ser reconhecidas como DEA.

§ 3º. As dívidas que dependem de requerimento do favorecido para reconhecimento do direito do credor prescreverão em cinco anos, contados da data do ato ou fato que tiver dado origem ao respectivo direito.

Art. 19. Comprovada a existência da dotação orçamentária específica e o respectivo reconhecimento do ordenador de despesa, as despesas de exercícios anteriores, devem cumprir o ritual da execução orçamentária de qualquer despesa do exercício (*empenho, liquidação e pagamento*), com a identificação apenas do elemento próprio: 92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Art. 20. O reconhecimento da obrigação de pagamento das despesas com exercício anterior cabe à autoridade competente para empenhar a despesa, mediante processo administrativo interno, conduzido pela Secretaria Municipal de Administração, Segurança e Defesa Civil com apoio da Procuradoria Municipal.

CAPÍTULO VI Encerramento de Exercício em Último Ano de Mandato

Art. 21. O encerramento do exercício contábil implica em procedimentos administrativos específicos que devem ser adotados por todos os Secretários e Servidores Municipais, com ênfase no que dispuser a legislação vigente conjugado com o disposto neste Decreto.

Decreto nº 4.803/2016



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ASSESSORIA DE GABINETE

Art. 22. Fica determinada à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação a obrigatoriedade de estabelecer cronograma com datas limites para a execução orçamentária, conforme especificidades dos atos e fatos da gestão.

Parágrafo único. Para o cumprimento do previsto no caput deste artigo deverá ser tomado como referência a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso previsto no art. 8º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 23. A Contabilidade Geral do Município informará aos Secretários Municipais o cronograma que deve ser seguido para execução dos recursos orçamentários previstos na lei orçamentária, visando o cumprimento das ações de governo constante no PPA.

§ 1º. Para cumprimento ao disposto nesse artigo ficam definidas como regra geral as seguintes datas:

I - 10 de dezembro de 2016 – ultimo dia para apresentação de folha de ponto e considerações sobre a folha de pagamento de dezembro de 2016, excluindo-se do prazo estabelecido neste inciso as seguintes despesas:

- a) as de pessoal, encargos sociais, obrigações patronais e outras despesas urgentes e emergentes;
- b) aquelas cujos percentuais de aplicação são definidos constitucionalmente ou através de lei específica;
- c) as custeadas com recursos recebidos de Convênios, com receita efetivamente arrecadada;
- d) as decorrentes de precatórios previstos no orçamento do presente exercício;
- e) nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência, conforme descritas no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que autorizadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação;
- f) as que acarretem a inscrição do Município dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais;
- g) as decorrentes de sentenças e custas judiciais;
- h) as decorrentes de juros, encargos e amortização das dívidas interna e externa;
- i) aquelas decorrentes de Consórcios Públicos;

Decreto nº 4.803/2016



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ASSESSORIA DE GABINETE

- II – 12 de dezembro de 2016 – último dia para apresentar a prestação de contas dos adiantamentos concedidos a título de suprimentos de fundos e convênios sobre a responsabilidade da unidade administrativa;
- III – 20 de dezembro de 2016 – último dia para emissão de nota de empenho referente a despesas de manutenção e custeio;
- IV – 20 de dezembro de 2016 – data do fechamento das unidades responsáveis pela gestão orçamentária e financeira, não havendo mais empenho de despesas que não tenham sido solicitados até a data e que não se enquadrem nas alíneas do inciso anterior;
- IV – 20 de dezembro de 2016 – data da apresentação do fluxo de caixa e demonstração das disponibilidades financeiras pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação;
- V – 27 de dezembro de 2016 – reunião com os conselhos para aprovação das contas dos gastos com FUNDEB, Merenda Escolar, e outros;
- VI – 30 de dezembro de 2016 – data limite para emissão de empenho, data além da qual não se realizarão despesas, não se emitirão cheques e não se realizarão pagamentos, salvo nos casos estritamente necessários e inadiáveis, com prévia e expressa autorização do Prefeito;
- VII – 30 de dezembro de 2016 – último dia para Inscrição em Restos a Pagar e apresentação do demonstrativo numerário mensal (*Termo de Conferência de Caixa*) para efeito de transição de governo nos termos do decreto regulamentador;
- VIII – 31 de dezembro de 2016 – o Termo de Conferência de Caixa deverá ser lavrado ao final do expediente do dia 31 de dezembro de 2016, contendo informações sobre a composição dos valores encontrados em contas bancárias e demais documentos, devendo ser assinado pelo Contador, Gerente Financeiro o Secretário da Fazenda e o Controlador Geral do Município.
- IX – 31 de dezembro de 2016 – Fechamento das unidades responsáveis pela gestão orçamentária e financeira e transposição de saldos para o próximo exercício.
- Art. 24.** Tratando-se de encerramento de mandato, estão expressamente vedadas as seguintes ocorrências:
- I - ato que resulte em aumento da despesa com pessoal, expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II - contrair, nos dois últimos quadrimestres do mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas

Decreto nº 4.803/2016



**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSESSORIA DE GABINETE**

a serem pagas no exercício seguinte, sem que haja suficiente disponibilidade financeira demonstrada formalmente pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação;

III – inscrição de restos a pagar sem observância do disposto neste Decreto.

Art. 25. Fica determinada a Controladoria Geral do Município que coordene os trabalhos de digitalização de documentos públicos no âmbito do Município, para que na transição de governo municipal seja disponibilizada em forma de arquivo eletrônico cópia de todos os documentos referentes às despesas, contabilidade, licitações e atos legislativos referentes à legislatura 2013/2016.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição da Barra, ES, 28 de abril de 2016.


Jorge Duffles Andrade Donati
Prefeito Municipal


Alex da Silva Moura
Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSESSORIA DE GABINETE

ANEXO I

Decreto Municipal nº 4.803 de 28 de abril de 2016
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DISPONIBILIDADES
FINANCEIRAS E RESTOS A PAGAR INSCRITOS - 2016

CÓDIGO	FONTE DE RECURSO	DISPONIBILIDADE E 31/12/2016	RP PROCESSADO 31/12/2016	RP NÃO PROCESSADO 31/12/2016	TOTAL DO RP	SALDO DISPONIBILIDADE
1.000.000	Recursos Ordinários					
1.101.000	Manutenção do Desenvolvimento da Educação- -MDE					
1.102.000	Transferências do FUNDEB (40%) para Aplicação em Outras Despesas da Educação					
1.103.000	Transferências do FUNDEB (60%) para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica.					
1.104.000	MDE - Remuneração de depósito bancário.					
1.105.000	Fundeb 40% - Remuneração depósito bancário.					
1.106.000	Fundeb 60% - Remuneração depósito bancário.					
1.107.000	Recursos do FNDE					
1.108.001	Recursos Convênios Destinados a Educação					
1.201.000	Recursos Próprios da Saúde					
1.202.000	Recursos Próprios da Saúde - Remuneração depósitos Bancários					
1.203.000	Recursos do SUS					
1.204.001	Recursos Convênios Destinados Programas da Saúde					

Decreto nº 4.803/2016



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSESSORIA DE GABINETE

ANEXO I

Decreto Municipal nº. 4.803 de 28 de abril de 2016
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS
DISPONIBILIDADES

FINANCEIRAS E RESTOS A PAGAR INSCRITOS - 2016

CÓDIGO	FONTE DE RECURSO	DISPONIBILIDADE E 31/12/2016	RP PROCESSADO 31/12/2016	RP NÃO PROCESSADO 31/12/2016	TOTAL DO RP	SALDO DISPONIBILIDADE
1.301.000	Recursos do FNAS					
1.302.001	Recursos de Convênios destinados a Assistência Social					
1.399.000	Demais Recursos destinados a Assistência Social					
1.501.001	Convênios do Estado					
1.502.001	Convênios da União					
1.601.000	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)					
1.602.000	Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)					
1.604.000	Royalties do Petróleo					
1.605.000	Royalties do Petróleo Estadual					
1.999.000	Outros Recursos da Aplicação Vinculada					

Decreto nº 4.803/2016